



Número: **0600060-46.2024.6.26.0002**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **002ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PAULO SP**

Última distribuição : **02/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (REPRESENTANTE)	
	RICARDO VITA PORTO (ADVOGADO)
GUILHERME BOULOS registrado(a) civilmente como GUILHERME CASTRO BOULOS (REPRESENTADO)	
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (INTERESSADO)	
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. (INTERESSADO)	
LUIZ INACIO LULA DA SILVA (REPRESENTADO)	
TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA (INTERESSADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122710705	02/05/2024 10:52	2024 - RP MDB X Lula e Boulos prop antecip 1 de maio	Petição Inicial Anexa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL DA CAPITAL -
SÃO PAULO.

Pedido de liminar

O **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB**, por seu órgão municipal em São Paulo, qualificado na procuração anexa, vem à presença de V.Exa., com fundamento no art. 36 da Lei 9.504/1997, propor REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA contra **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, brasileiro, casado, Presidente da República, com endereço no Palácio da Alvorada, Via Palácio Presidencial, Zona Cívico-Administrativa, Brasília, DF, CEP 70150-903e **GUILHERME CASTRO BOULOS**, atualmente Deputado Federal, RG 33.392.212-8-SSP-SP, CPF/MF 227.329.968-07, residente e domiciliado na Rua Dolores Coelho, 139, Jardim Faria Lima, São Paulo - SP, CEP 05760-030, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

OBJETO DESTA AÇÃO

A presente ação tem por objeto a conduta ilícita dos Representados, que promoveram propaganda eleitoral antecipada na data de ontem, 1º de maio, em evento político de comemoração do dia do trabalho.

FATOS

As centrais sindicais realizaram ontem nesta Capital, na arena do Corinthians, um evento de grandes proporções em comemoração ao dia do trabalho e que veio a ser divulgado no CanalGov, perfil da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), vinculada ao Governo Federal.

No evento discursaram sindicalistas, Ministros de Estado do Governo Federal e também o próprio Presidente Lula, primeiro representado. Houve ainda discurso do pré-candidato à Prefeitura de São Paulo, Guilherme Boulos.

Os discursos realizados no evento foram todos com menções a Guilherme Boulos e manifestações de apoio à sua candidatura no pleito eleitoral deste ano. Ocorre que não houve apenas a manifestação lícita de apoio ao segundo Representado.

O momento que era obviamente o mais aguardado do evento - o discurso do Presidente Lula (cf. vídeo anexo e, também, constante do Canal de Youtube do representado¹) - houve pedido explícito de voto em favor de Guilherme Boulos. Eis o teor do discurso na parte em que o ilícito eleitoral foi praticado (aos 35'30''):

*"Esse, esse rapaz, esse jovem, ele está disputando uma verdadeira guerra aqui em São Paulo. Ele, ele está disputando com o nosso adversário nacional, ele está disputando contra o nosso adversário estadual e ele está disputando contra o nosso adversário municipal. Ele está enfrentando três adversários e por isso eu quero dizer para vocês, **ninguém derrotará esse moço aqui se vocês votarem no Boulos para prefeito de São Paulo nas próximas eleições. E eu vou fazer um apelo, cada pessoa que votou no Lula em 89, em 94, em 98, em 2006, em 2010, em 2018, em 2022, tem que votar no Boulos para prefeito de São Paulo.**"*

O pedido de voto em Guilherme Boulos está claro, bastando a simples leitura do trecho supra reproduzido. No entanto, o essencial é que o discurso realizado por Lula foi feito com a inteira concordância e anuência de Guilherme Boulos, que se engajou claramente no ilícito praticado em seu favor.

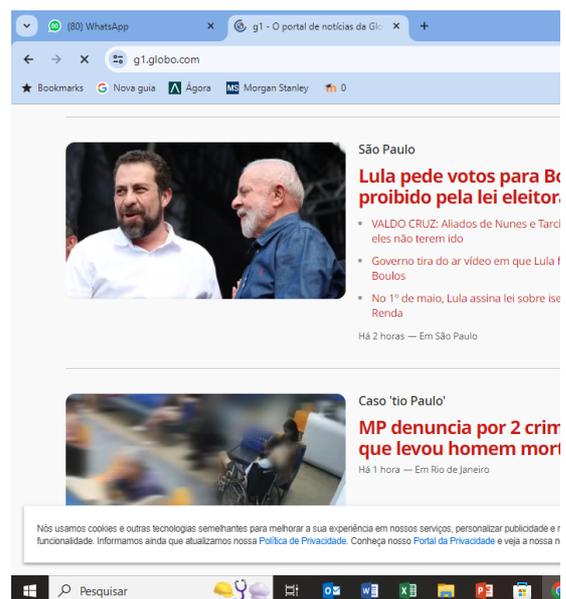
¹ <https://www.youtube.com/watch?v=5qUgDmwJ2VA>

De fato, as imagens do evento revelam que o segundo Representado estava no palanque ao lado de Lula no momento do discurso, e que aplaudiu as falas do Presidente quando foi feito o pedido de votos. Não bastasse, na parte final mais inflamada do discurso e de **apelo pelo voto**, Guilherme Boulos e o Presidente Lula ergueram juntos os braços em um conhecido gesto de vitória.

Tudo foi captado pelas câmeras, não só de frente, como vinha sendo feito, mas também por trás para que fosse registrado o entusiasmo do eleitorado presente no evento. O certo é que tudo foi adequadamente planejado para que a cena com o pedido presidencial de voto pudesse ser futuramente aproveitada pela campanha eleitoral de Guilherme Boulos.

As imagens do evento demonstram, portanto, que o segundo representado, Guilherme Boulos, não foi apenas um mero beneficiário da conduta, mas um **agente ativo** em sua realização, com o engajamento no ilícito de propaganda eleitoral antecipada, além de ter replicado o conteúdo vedado em suas redes sociais, ampliando sua divulgação e alcance.

Os fatos foram amplamente divulgados pela imprensa, como é possível extrair das seguintes publicações:



<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/lula-pede-votos-para-boulos-em-lo-de-maio-e-irrita-pre-candidatos-que-vaio-a-justica-eleitoral/>

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/05/01/lula-faz-pedido-de-votos-a-boulos-em-ato-do-lo-de-maio-pre-candidatos-de-sp-dizem-que-vaio-a-justica.ghtml>

Tal foi a repercussão do ilícito que o Governo Federal apagou de suas redes sociais oficiais o vídeo com a transmissão do evento. É o que foi noticiado pelo jornal O Globo na data de ontem:

Governo apaga das redes transmissão de ato do 1º de maio após pedido de voto de Lula a Boulos - Segundo O Globo, o Palácio do Planalto decidiu apagar das redes sociais oficiais do governo federal a transmissão do evento do Dia do Trabalhador, ocasião em que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva fez pedido antecipado de voto a Guilherme Boulos (PSOL) para a Prefeitura de São Paulo. A atitude é vedada pela lei eleitoral. A gravação estava hospedada no YouTube do CanalGov, mas foi apagada. A mesma transmissão, porém, segue disponível no perfil pessoal de Lula no YouTube. Durante o discurso às centrais sindicais, Lula chamou Boulos ao seu lado, fez elogios ao aliado e pediu que o público votasse nele na eleição municipal de outubro. O presidente afirmou que o deputado vai enfrentar "três adversários" no pleito: o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL), o governador Tarcísio de Freitas (Republicanos) e o prefeito Ricardo Nunes (MDB). - Ninguém derrotará esse moço aqui se vocês votarem no Boulos para prefeito de São Paulo nas próximas eleições. E eu vou fazer um apelo: cada pessoa que votou no Lula, em 1989, em 1994, em 1998, em 2006, em 2010 e em 2022, tem que votar no Boulos para prefeito de São Paulo - disse Lula ao lado de Boulos.

DIREITO

Sem prejuízo de futura e oportuna apuração de desvirtuamento do evento comemorativo do Dia do Trabalho, realizado às expensas de recursos públicos e com uso de estrutura sindical, que acabou sendo transformado em verdadeiro comício eleitoral, que poderá vir a caracterizar abuso do poder econômico e de autoridade, a Lei 9.504/1997, em seu art. 36, § 3º, proíbe a propaganda eleitoral extemporânea, definindo como tal a propaganda de candidatos antes do período permitido, sujeitando os infratores à multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00 ou o equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

Não socorre aos representados a alegação de que teria havido mera manifestação lícita de apoio político, escudada no art. 36-A da Lei 9.504/97, pois, como demonstrado, houve **pedido explícito** de votos, o que não é permitido por esse mesmo dispositivo legal.

TUTELA PROVISÓRIA

A norma do art. 300 do CPC determina que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano.

A probabilidade do direito, renovadas as vênias, foi evidenciada acima, que demonstram que o vídeo veiculado pelo Representado Boulos, nas URLs abaixo indicadas, caracterizam, indubitavelmente, propaganda eleitoral em período proscrito.

O perigo de dano, por sua vez, reside no fato de que a manutenção de material com conteúdo poderá causar dano irreparável ao processo eleitoral

Requer-se, portanto, a concessão de tutela provisória para que os Representados cessem a divulgação do evento.

PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) **Liminarmente**, *inaudita altera parte*, seja a Representação recebida e processada diante da propaganda eleitoral irregular, determinada a exclusão do vídeo que ainda está nas seguintes url's do Representado Boulos, sob pena de multa diária a ser fixada por esse m. D. Juízo, em caso de desobediência:

Youtube:

<https://www.youtube.com/watch?v=5qUgDmwJ2VA>

Facebook:

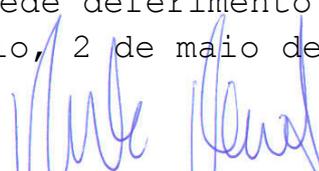
<https://www.facebook.com/Lula/videos/1474577153421956>

Twitter (X) :

<https://twitter.com/LulaOficial/status/1785709089395519931>

- b) A notificação dos Representados para, querendo, apresentarem defesa;
- c) Ao final, se determinar a exclusão definitiva dos vídeos, **proibindo-se seu uso** e a condenação de cada um Representados ao pagamento de multa no **valor máximo** estipulado pela legislação vigente por propaganda eleitoral antecipada, levando em consideração as dimensões do evento e sua maciça divulgação e repercussão;

Termos em que
Pede deferimento
São Paulo, 2 de maio de 2024.



RICARDO VITA PORTO
OAB/SP 183.224